

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2013/2013

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR003006/2013
DATA DE REGISTRO NO MTE: 02/08/2013
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR037015/2013
NÚMERO DO PROCESSO: 46212.009225/2013-60
DATA DO PROTOCOLO: 02/08/2013

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO PARANA, CNPJ n. 76.684.828/0001-78, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ULISSES KANIAK;

E

INTERTECHNE CONSULTORES S. A., CNPJ n. 80.378.052/0001-35, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). LUIZ FERNANDO CARVALHO TEIXEIRA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2013 e a data-base da categoria em 01º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **ENGENHEIROS (COMO CATEGORIA PREPONDERANTE) E DEMAIS EMPREGADOS DA EMPRESA NO PARANÁ**, com abrangência territorial em **PR-Curitiba**.

**GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS
PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS****CLÁUSULA TERCEIRA - COMISSÃO E CONSIDERAÇÕES**

Os empregados são representados, neste ato, pela **COMISSÃO REPRESENTATIVA INTERNA PARA PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA DE RESULTADOS 2013**, constituída em janeiro/2013, integrada pelos empregados Rivamar Antonio de Oliveira, Marcelo Miqueletto, Line Thalia Proença Meirelles, Letícia Carlini Burger e Marcio Villaça Painhas, ao final nomeados e identificados, e integrada também por um representante indicado pelo SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO PARANÁ, **nos termos do art. 02º inc. I da Lei 10.101/2000**, e convencionam o presente Instrumento, estabelecendo um PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO DOS EMPREGADOS NOS RESULTADOS DA EMPRESA, doravante simplesmente denominado PPR, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

Considerando que a EMPRESA pretende livremente implantar um programa de participação dos EMPREGADOS nos resultados da empresa, como forma de estímulo à produção, alcance de metas de melhorias de produtividade, qualidade e eficiência do trabalho com a conseqüente motivação dos EMPREGADOS;

Considerando que as partes em comum acordo optaram por conduzir a negociação entre a empresa e seus empregados na forma que estabelece o art. 02º, inc. I da Lei 10.101/2000;

Considerando que a COMISSÃO REPRESENTATIVA INTERNA PARA PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA DE RESULTADOS 2013, após exaustivas revisões, contraposições e discussões, optou por submeter ao sufrágio

dos EMPREGADOS a aprovação da proposta de indicadores e metas do PPR, sendo esta aprovada pela maioria dos EMPREGADOS da empresa;

Têm entre si justo e contratado o presente ACORDO DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS DOS EMPREGADOS DA INTERTECHNE CONSULTORES S/A.

CLÁUSULA QUARTA - OBJETO

Objetivando o alcance de metas de eficiência do trabalho (lucro) e considerando ser indispensável o envolvimento e a motivação dos EMPREGADOS nestes esforços, a EMPRESA, pelo presente instrumento, ajusta com aqueles, os indicadores de resultados, os prazos e as formas de pagamento da Participação dos Empregados nos Resultados da empresa, referente ao ano de 2013.

CLÁUSULA QUINTA - PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

A Participação dos EMPREGADOS nos Resultados da EMPRESA será feita utilizando a seguinte fórmula:

$$PR = PG + PI$$

$$PG = PL * 70\% * (SBP / \sum SBP)$$

$$PI = PL * 30\% * [(SBP * FPI) / \sum (SBP * FPI)]$$

Onde:

PR = Participação no Resultado

PG = Parcela Global

PI = Parcela Individual

PL = Parcela de lucro a ser distribuída

SBP = Salário-base proporcional ao tempo trabalhado no ano

FPI = Fator de Participação Individual



CLÁUSULA SEXTA - VALOR DA PARTICIPAÇÃO

O valor da participação será definido em percentual de 3,5% do Lucro Operacional Bruto Antes do Imposto de Renda e da Contribuição Social do exercício da Intertechne Consultores relativo ao exercício de 2013, e antes da consolidação do Balanço das demais empresas coligadas do grupo. Considerar-se-á o exercício de 2013 até o mês de novembro, projetando-se a média habitualmente verificada para o mês de dezembro.

CLÁUSULA SÉTIMA - CÁLCULO DO FATOR DE PARTICIPAÇÃO INDIVIDUAL

O FPI é resultado de um conjunto de 07 indicadores, descritos conforme quadro abaixo:

Indicador	Descrição do indicador	Peso
Produtividade	Considerar a produção do trabalho ou a quantidade de serviços executados	20%
Qualidade	Considerar a exatidão, a frequência de erros, a apresentação, a ordem e o cuidado que caracterizam o serviço executado.	20%
Trabalho em Equipe	Avaliar a colaboração com todos para atingir os objetivos, respeitando as necessidades pessoais e profissionais de todos, independente de sua função ou posição hierárquica.	20%
	Considerar o total de faltas e perda de pontos conforme	

Assiduidade	escala (0 a 10): até 05h de faltas e atrasos - perde 0 ponto até 10h de faltas e atrasos - perde 2,5 pontos até 15h de faltas e atrasos - perde 5,0 pontos até 20h de faltas e atrasos - perde 7,5 pontos mais de 20h de faltas e atrasos - perde 10 pontos e o indicador é zerado.	10%
InterHoras	Considerar o cumprimento dos prazos de fechamento do InterHoras (aplicativo para apropriação das horas trabalhadas nos centros de custo organizacionais e de operação). Para cada atraso no fechamento, perde 1 ponto (0 a 10). Se houver mais de 9 atrasos, ao indicador é atribuído o valor 0 (zero). O calendário de fechamentos consta no próprio aplicativo.	10%
Acidentes e Incidentes	Considerar o número de acidentes e/ou incidentes de trabalho do empregado durante o exercício. (escala de 0 a 10) 1 incidente - perde 5 pontos 2 incidentes – perde 10 pontos 1 acidente – perde 10 pontos	10%
Autodesenvolvimento	Considerar as horas dedicadas a treinamento e desenvolvimento pessoal com recursos do próprio colaborador (sem qualquer subsídio ou recurso da INTT). Para cada hora de treinamento comprovadamente realizada recebe 1 ponto, até o limite de 10 pontos. O treinamento deve estar relacionado à atividade do colaborador na empresa.	10%

Parágrafo 1º: Medição e caracterização dos indicadores a serem aferidos:

- Os indicadores “Produtividade”, “Qualidade” e “Trabalho em Equipe” são apurados por avaliação direta do gestor (chefe de departamento, superintendente ou diretor), recebendo notas de 2 a 10, mediante a atribuição dos conceitos:

Conceito	Pontuação
Insuficiente	2
Baixa	4
Regular	6
Alta	8
Supera Expectativas	10

Estes três indicadores são medidos em duas datas, com pesos diferentes na avaliação final:

1ª – até 15/08/2013 – peso 30

2ª – até 18/11/2013 – peso 70

- Os demais indicadores, cuja medição fica vinculada diretamente aos eventos descritos, são incluídos após 30/11/2013, conforme ocorrências descritas em cada um deles.
- Para o indicador “Assiduidade”, consideram-se faltas e atrasos: horas apontadas como desconto na folha de pagamento durante o período de janeiro a novembro de 2013.

4. Para o indicador "InterHoras", considera-se atraso no fechamento do InterHoras: A cada quinzena, o fechamento a partir do dia útil seguinte ao prazo de fechamento, caracteriza-se atraso e atribui-se a perda de 1 ponto. Caso o colaborador cumpra o prazo de fechamento, mas haja atraso do aprovador, este último é que perde 1 ponto, para cada quinzena em que haja atraso, durante o período de janeiro a novembro de 2013.
5. Para o indicador "Acidentes e Incidentes": conforme procedimento do SGI. Considera-se para este indicador apenas a ocorrência classificada como "Ato Inseguro". A classificação como "Ato Inseguro" ou "Condição Insegura" fica a cargo da CIPA. A caracterização como "Ato Inseguro" supõe que o colaborador contribuiu diretamente para a ocorrência do acidente/incidente, durante o período de janeiro a novembro de 2013.
6. Para o indicador "Autodesenvolvimento" a caracterização das ações de desenvolvimento se dá da seguinte forma: Cada treinamento/ação deve ser comprovado e reconhecido pelo gestor (chefe ou superintendente ou diretor).

Ações de desenvolvimento válidas:

- Cursos e treinamento presenciais (inclui formação técnica, superior, pós-graduação, idiomas e cursos livres);
- Cursos e treinamentos a distância (inclui formação técnica, superior, pós-graduação, idiomas e cursos livres);
- Artigos científicos e livros publicados (produção científica), relacionados à atividade da INTT; neste caso, cada publicação equivale à pontuação integral do indicador;
- Atividade docente, relacionada à atividade que executa na INTT;
- Participação em Congressos, Seminários, Convenções, Grupos de Estudo, Feiras, Palestras e eventos similares, relacionados à atividade que executa na empresa.

Serão considerados os documentos referentes a ações de desenvolvimento ocorridas durante o período de janeiro a dezembro de 2013 e entregues no Departamento de Recursos Humanos até o dia 06/12/2013.

CLÁUSULA OITAVA - APURAÇÃO DE RESULTADOS

A Participação de que trata este acordo caracteriza-se como Participação nos Resultados e o valor a ser distribuído para cada funcionário depende do alcance das metas estabelecidas.

CLÁUSULA NONA - PERÍODO DE APURAÇÃO

A apuração final dos indicadores e divulgação dos resultados ocorrerá até o dia 16/12/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA - ABRANGÊNCIA DO PROGRAMA

Estão abrangidos pelo presente acordo de Participação nos Resultados todos os EMPREGADOS da empresa no Estado do Paraná, observadas as seguintes premissas:

1. O valor da participação no resultado objeto deste acordo e que fará jus o empregado, nos termos deste instrumento, terá como referência o salário nominal de cada funcionário em Dezembro de 2013.
2. Farão jus ao pagamento integral do que lhe couber como Participação nos Resultados os EMPREGADOS cujo contrato de trabalho tenha iniciado até o dia 17 de janeiro de 2013.
3. Os EMPREGADOS admitidos após o dia 17 de janeiro de 2013 farão jus a Participação nos Resultados proporcionalmente, à razão de 1/12 avos por mês de trabalho ou fração igual ou superior a 15 dias.
4. Os EMPREGADOS que fizerem jus à Participação nos Resultados, total ou parcialmente, conforme o alcance das metas, receberão o valor correspondente até o dia 20 de dezembro de 2013.
5. Os EMPREGADOS afastados ou licenciados do trabalho, por períodos superiores a 15 dias, durante o período, serviço militar, doença ou licença maternidade, farão jus ao pagamento proporcional desta Participação nos Resultados, à razão de 1/12 avos por mês de trabalho efetivo durante o período de vigência do programa anual.
6. Os EMPREGADOS que tiverem seus contratos de trabalho rescindidos, por qualquer motivo, até o dia 14/12/2013 não farão jus ao recebimento desta Participação nos Resultados.
7. Não farão jus à participação, mesmo que proporcional, os EMPREGADOS desligados durante o período de experiência, por quaisquer motivos.

8. Os EMPREGADOS temporários e estagiários não participam do Programa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente acordo é válido para o ano de 2013 e encerrará em 31 de dezembro de 2013.

DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS

A presente Participação dos EMPREGADOS nos Resultados da Empresa atende ao disposto na primeira parte do inciso XI, do artigo 7º da Constituição Federal, e tem como fundamento a Lei Federal nº 10.101, de 19 de Dezembro de 2000.

O pagamento estabelecido no presente acordo não substitui ou complementa a remuneração dos empregados, nem constitui base de incidência de qualquer encargo trabalhista ou previdenciário, sendo tributado na fonte, em separado dos demais vencimentos recebidos no mês, não se lhe aplicando o princípio da habitualidade.

Convencionam as partes que o programa de participação (PPR) poderá ser imediatamente suspenso em caso fortuito ou de força maior, ou por fatos que impeçam ou dificultem a vida normal da EMPRESA.

O presente Acordo de Participação nos Resultados satisfaz o cumprimento da legislação sobre a matéria bem como qualquer pleito para transação, negociação ou ajuste de pagamento da mesma natureza, estabelecido por acordo com os EMPREGADOS, ou convenção coletiva, sentença judicial, legislação vigente ou interveniente.

FORO

Elegem as partes o foro da cidade de Curitiba, Paraná como único competente para dirimir quaisquer questões relativas ao presente acordo.

E por estarem justos e contratados celebram o presente instrumento em três vias de igual forma e teor, comprometendo-se o sindicato a efetuar o depósito e registro perante o órgão competente.

**ULISSES KANIAK
PRESIDENTE
SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO PARANA**

**LUIZ FERNANDO CARVALHO TEIXEIRA
DIRETOR
INTERTECHNE CONSULTORES S. A.**